

Lei n.º 572, de 9 de Janeiro de 1.956.

Dispõe sobre taxas de Cemitério

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Nos termos do Código Municipal, as taxas de cemitério são arrecadadas de acordo com a seguinte tabela:

1- Enterroamento	Isento
2- Exumação	750,00 até 500,00
3- Transfência de sepultura	750,00 até 500,00
4- Cruzes	Isento
5- Construção de capela	100,00 até 50,00
6- Placas numeradas	100,00 até 20,00
7- Construção de urnetas	50,00 até 20,00
8- Concessão de terrenos:	
a) Sepultura perpetua por metro quadrado:	1.000,00 até 800,00
b) Sepultura temporaria, aluguel	
por 10 anos por metro quadrado:	^{300,00} até 200,00
9- Encargação de cemitérios particulares, por ano:	300,00 até 200,00

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Infinitura Municipal de Porto Feliz, em 9 de Janeiro de 1.956.

Lamir Martins
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 9 de Janeiro de 1.956.

José Barzaga
Secretário